

Termo de Aceitação
Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial
Investigação e Desenvolvimento Empresarial

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, proferida em 16 de dezembro de 2024, sobre a Informação n.º UO1-IC532/2024, em anexo I, referente à concessão de um apoio financeiro relativo à operação n.º 18458, código de operação no Balcão dos Fundos CENTRO2030-FEDER-01483000, apresentada pelo beneficiário SOLANCIS - SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS S.A., pessoa coletiva n.º 500271941, nos termos do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º MPr-2023-9.

Com a assinatura do presente termo de aceitação, o(s) beneficiário(s) acima identificado(s) e, subsidiariamente, os titulares dos seus órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições e obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável, designadamente proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do citado Decreto-Lei.

1. Objeto

- a) O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), da operação n.º 18458, com um montante de investimento elegível global de 450.145,75 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, cento e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), conforme identificado no Anexo II, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
- b) O período de execução da operação decorre entre 1 de abril de 2025 e 31 de março de 2027.

2. Decisão de aprovação condicionada

Conforme estabelecido na(s) decisão(ões) de aprovação, a atribuição do incentivo fica sujeito à validação das seguintes condições:

- a) Apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD;
- b) Para efeitos de atribuição da majoração "Divulgação ampla dos resultados", comprovação de que os resultados das atividades de investigação industrial são objeto de divulgação ampla nos termos previstos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- c) A elegibilidade dos técnicos imputados ao projeto será avaliada em sede de execução, nomeadamente quanto ao seu enquadramento no perfil em que se insere, bem como quanto ao esforço (ETI) imputado em função dos trabalhos realizados, no acompanhamento e encerramento financeiro e técnico do projeto.

A comprovação das condições referidas é efetuada através da apresentação da documentação respetiva, mediante a sua submissão por “upload” no Balcão dos Fundos, nos prazos fixados em cada uma das condições.

3. Incentivo

O incentivo total a atribuir, conforme definido na(s) decisão(ões) de aprovação da respetiva concessão, assume a forma de subvenção FEDER no montante de 316.955,57 EUR (trezentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), encontra-se repartido por beneficiário e por Autoridade de Gestão, e corresponde à aplicação da taxa de financiamento de 70,41% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis por beneficiário/Autoridade de Gestão.

4. Requisitos de elegibilidade

4.1 O(s) beneficiário(s) deve(m), desde a data da apresentação da candidatura até à data da conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, na sua atual redação, que consta do anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído(s) e devidamente registado(s), incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controlam, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- d) Encontrar-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do REITD, na redação aplicável;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50% em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso aos apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- j) Não ter salários em atraso, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável;

- k) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do REITD, na redação aplicável, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
 - l) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
 - m) Não se encontrar em processo de insolvência.
- 4.2 No momento dos pagamentos o(s) beneficiário(s) deve(m), ainda, assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

5. Indicadores de Realização e de Resultado

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar no âmbito da operação são os seguintes:

- a) Grau de concretização das atividades previstas no projeto: 100,00%;
- b) Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes: 2;
- c) Grau de concretização das atividades previstas no projeto: 100,00%.

6. Pagamentos

- 6.1 Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação devem ser efetuados através de conta bancária do(s) beneficiário(s), em conformidade com o estabelecido no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e ainda com os procedimentos estabelecidos no Regulamento n.º 944/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 164, de 24 de agosto de 2023, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.
- 6.2 Podem ser suspensos os pagamentos ao(s) beneficiário(s), sempre que se verifique qualquer um dos fundamentos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Condições de alteração das operações

Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a alteração aos resultados contratados, ao calendário de realização, ao momento de avaliação e às metas aprovadas, após a assinatura do presente termo de aceitação, só poderá ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados.

8. Obrigações do Beneficiário

8.1 Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 8.º, 11.º e 43.º, do REITD, na redação aplicável, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissíveis, ou em papel, durante cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao(s) beneficiário(s), ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Proceder à publicitação do(s) apoio(s), em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou outros eventos, nos termos estabelecidos no previsto no n.º 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, em observância com o estabelecido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- h) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e segurança social;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantindo o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos na operação por si titulada, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditorias;
- n) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura;
- p) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, quando aplicável;

- q) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, após a comunicação da decisão de aprovação da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- r) Respeitar o princípio «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8.º do REITD, na redação aplicável, bem como nas condições complementares especificadas no aviso para apresentação de candidatura, se aí também definidas.

8.2 O(s) beneficiário(s) fica(m) ainda obrigado(s) ao cumprimento das regras gerais europeias e nacionais no domínio da igualdade de oportunidades e ambiente, em conformidade com o preceituado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8.3 (s) beneficiário(s) fica(m) ainda vinculado(s) ao cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, na redação aplicável.

9. Incumprimento dos requisitos e/ou obrigações do beneficiário

Em caso de incumprimento das obrigações ou inexistência ou perda de qualquer requisito de elegibilidade pode haver lugar à redução ou revogação do financiamento, conforme decorre do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. Redução do financiamento

10.1 De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo benefício;
- b) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) A execução parcial da operação face aos objetivos, realizações e resultados aprovados;

- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa;
- e) A deteção, em sede de verificação pela autoridade de gestão ou em auditoria, do desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e ao conflito de interesses, devendo em cada caso, aplicar-se uma redução proporcional em função do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.

10.2 Nas operações em cooperação, a ocorrência de algum dos factos previstos nos pontos acima, relativamente a qualquer um dos beneficiários que integram essa modalidade, constitui fundamento para a redução do financiamento.

11. Revogação do financiamento

De acordo com o n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do financiamento:

- a) A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos;
- b) A inexecução integral da operação nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da(s) decisão(ões) de aprovação que ponham em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;
- c) A existência de alterações aos elementos determinantes da(s) decisão(ões) de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela(s) Autoridade(s) de Gestão, bem como a falta de comunicação destas alterações;
- d) A apresentação, fora de prazo, dos formulários relativos ao pedido de saldo final, bem como dos formulários relativos aos pedidos de reembolso nos casos em que a regulamentação específica o preveja, salvo quando a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela(s) Autoridade(s) de Gestão, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das

despesas o definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;

- e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;
- f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma Autoridade de Gestão ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;
- g) A redução do financiamento que comprometa a execução integral da operação;
- h) A inexistência do processo técnico e contabilístico relativo à realização da operação ou a não regularização de deficiências na sua organização e o não envio de elementos solicitados pela Autoridade de Gestão nos prazos pela mesma fixados;
- i) A recusa da submissão ao controlo e auditoria a que está(ão) legalmente sujeito(s);
- j) A falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;
- k) A prestação de falsas declarações ou declarações inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre o(s) beneficiário(s), sobre a realização da operação, sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos e a receber.

12. Recuperação das verbas indevidamente pagas

Os montantes indevidamente recebidos pelo(s) beneficiário(s), nomeadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

13. Organismo intermédio

O acompanhamento da realização da operação é da responsabilidade da ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A., a qual assegurará toda a interlocução necessária, atenta a sua qualidade de organismo intermédio com funções atribuídas pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro ao abrigo do acordo celebrado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente termo de aceitação.

Data ____/____/____

O(s) beneficiário(s)

SOLANCIS - SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS S.A.

(Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do número 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março)

Anexo I

Informação da Autoridade de Gestão

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo e nos termos do artigo 8º do Regulamento Interno da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, aprovado em 19/4/2023, e do Código do Procedimento Administrativo.

Consulta Escrita n.º 683

Proposta

Assunto Designação

Proposta de decisão definitiva por aceitação da decisão - Aviso nº MPr-2023-9 - SIID - I&D Empresarial - Outros Territórios - Fase 3

Proponente

VE JB

Justificação para o procedimento

Carácter de urgência

Ref.ª/Informação técnica/Documents enviados/Anexos

Informação Centro 2030 n.º IC 532/2024_U01

Data do Despacho a ordenar a consulta escrita

16.12.2024

Data de expedição da consulta

16.12.2024

Data limite de resposta

19.12.2024

Apuramento da Decisão

Respostas:

Favoráveis	3	PCD ID; VE JB; VE LF
Desfavoráveis	0	
Abstenções	0	

Deliberação:

Aprovada a proposta

☒

Rejeitada a proposta

☐

Aprovada a proposta com alterações

☐

Adiada para posterior agendamento

☐

Anotações:

Declarações de voto apresentadas por:

Data de apuramento da Deliberação

O Secretariado da CD

Assinado por: **Maria Isabel Maranha Nunes Tiago Cardoso**
Num. de Identificação: 06676830
Data: 2024.12.16 16:15:31+00'00'

(Isabel Maranha)

16.12.2024

O Vogal Executivo da CD

(por ausências, faltas ou impedimentos:
Despacho nº 6290/2023, de 7 de junho)
Assinado por: **Jorge Manuel Bastos Brandão**
Num. de Identificação: 06921650
Data: 2024.12.16 16:34:29+00'00'

(Jorge Brandão)



Informação N.º: UO 1 - IC 532/2024

MEF N.º:

Para: Centro 2030 - Comissão Diretiva

C/C:

Parecer

Trata-se de proposta de decisão definitiva de uma candidatura apresentada ao Aviso de Concurso n.º MPr-2023-9, Fase 3

Face ao exposto na informação técnica anexa, propõe-se que se delibere definitivamente pela:

- Atribuição de incentivo a 1 (uma) candidatura com proposta de decisão favorável, que corresponde a um montante de investimento elegível de 450.145,75 € e de incentivo de 316.955,57 €.

À consideração da Comissão Diretiva do PR Centro

Assinado por: NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

Num. de Identificação: BI06655487

Data: 15/12/2024 às 23:05:17



Concordo. Submeta-se a CE da CD com carácter de urgência, ao abrigo do Despacho 6290/23

Assinado por: **Jorge Manuel Bastos Brandão**

Num. de Identificação: 06921650

Data: 2024.12.16 12:24:52+00'00'

Localização: Coimbra

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal executivo da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2030 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**



N/Ref.ª CENTRO 2030

ASSUNTO/RESUMO:

Proposta de Decisão Definitiva por aceitação da decisão - Aviso nº MPr-2023-9

SIID - I&D Empresarial - Outros Territórios

Fase 3

1. Trata-se de proposta de decisão definitiva de uma candidatura apresentada ao **Aviso de Concurso n.º MPr-2023-9, Fase 3**, cuja proposta de decisão foi aprovada na Reunião da Comissão Diretiva n.º 48, no dia 27 de novembro de 2024.
2. O prazo para a submissão das respetivas alegações contrárias, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, decorre, no máximo, até às 23h:59m, do dia **13 de dezembro, de 2024**.
3. Para os promotores que não pretendem exercer o direito de audiência prévia, foi concedida a possibilidade de informar, expressamente, a Autoridade de Gestão dessa dispensa, indicando na plataforma a sua aceitação da decisão.
4. Verificou-se que o promotor indicou, no dia 29 de novembro, de 2024, a sua aceitação na plataforma.
5. Face ao exposto e tendo em vista a decisão definitiva da candidatura, propõe-se que a Comissão Diretiva do CENTRO 2030, delibere definitivamente pela:
 - a) atribuição de incentivo a **1 (uma)** candidatura com proposta de decisão favorável, que corresponde a um montante de investimento elegível de **450.145,75 €** e de incentivo de **316.955,57 €** afetos à PI 1.A.

À consideração da Comissão Diretiva do Centro 2030.

Coimbra, 5 de dezembro, de 2024

A Técnica da UO 1 do Centro 2030

Assinado por: Isabel Patrícia Almeida Paixão

Num. de Identificação: BI11144705

Data: 05/12/2024 às 09:48:29

 **CENTRO**²⁰³⁰

Anexo II

Mapa de repartição do investimento elegível e incentivo pelos beneficiários

Beneficiário		Investimento Elegível (€)	Incentivo (€)	Taxa de apoio (%)
NIF	Nome			
500271941	SOLANCIS - SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS S.A.	450.145,75	316.955,57	70,41

Mapa de repartição do investimento elegível e incentivo pelos programas financiadores

Programa Financiador	Investimento Elegível (€)	Incentivo (€)	Taxa de apoio (%)
Programa Regional do Centro	450.145,75	316.955,57	70,41

Anexo III

Estrutura de Financiamento

Rubrica	Total	%
SOLANCIS - SOCIEDADE EXPLORADORA DE PEDREIRAS S.A.		
Capitais Próprios (1)		
Capital		
Prestações Suplementares de Capital		
Prémios de Emissão		
Autofinanciamento (2)	133.190,18	29,59
Financiamentos	316.955,57	70,41
Financiamento de Instituições de Crédito		
Empréstimos por Obrigações		
Financiamento de Sócios/Acionistas		
Suprimentos Consolidados (3)		
Outras dívidas a Sócios/Acionistas		
Fornecedores de Investimentos		
Locação Financeira		
Apoio	316.955,57	70,41
Não Reembolsável (INR)	316.955,57	70,41
Outros		
FINANCIAMENTO TOTAL	450.145,75	100,00

(1) Novos capitais próprios

(2) Resultados Líquidos + Depreciações e Amortizações + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções do Justo Valor

(3) Novos suprimentos a incorporar em capital próprio até ao encerramento do projeto